



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.663, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano – “Agosto Dourado” e a Semana Municipal do Aleitamento Humano, e dá outras providências.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o **Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano**, denominado **“Agosto Dourado”**.

**Parágrafo único.** Integra o “Agosto Dourado” a **Semana Municipal do Aleitamento Humano**, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, em consonância com a Semana Mundial de Aleitamento Materno.

**Art. 2º** O “Agosto Dourado” tem como finalidade conscientizar, mobilizar e sensibilizar a sociedade acerca da importância do aleitamento humano, mediante ações, entre outras:

**I** – Iluminação ou decoração de prédios e monumentos públicos com a cor dourada;

**II** – Realização de campanhas informativas, palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades educativas nas unidades de saúde, instituições de ensino e centros de assistência social;

**III** – Produção e distribuição de material educativo em meios impressos e digitais, destacando os benefícios nutricionais, imunológicos, afetivos e sociais do aleitamento humano;

**IV** – Divulgação de mensagens e conteúdos sobre o tema nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com hospitais, maternidades, organizações da sociedade civil, entidades de classe, empresas, instituições de ensino e demais entes públicos ou privados interessados em fomentar a causa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
31 de outubro de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo